



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº1758/2018

De 15 de Janeiro de 2018

Publicação por Afixação no Painei de
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.
Cerro Branco em 15/01/18


Servidor - Matrícula

Télis Porto Skolaude
Agente Administrativo
Mat. 161-9

*Altera as atribuições do Cargo de
Provimento Efetivo de Encanador,
previsto no Anexo I da Lei
Municipal Nº1214/2010, de 13 de
outubro de 2010.*

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Alteradas a descrição das atribuições das Categorias Funcionais constantes no **Anexo I** da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010, para o cargo de **Encanador**, que passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: **ENCANADOR (NR)**

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, ler e apontar medidores e cadastro de consumidores; executar todos os serviços de abastecimento de água e esgoto pluvial e cloacal.

b) Exemplos de Atribuições: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar as instalações realizadas por particulares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar a leitura de medidores e fazer os apontamentos pertinentes; realizar anualmente o levantamento dos consumidores de água no Município para fins de atualização do cadastro; executar todos os serviços de abastecimento de água e esgoto pluvial e cloacal; fazer ligações e desligamento de água; realizar executar tarefas e serviços gerais afins.

Padrão de Vencimento: IV

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de **40 horas semanais**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e dirigir veículos e motos no desempenho da função; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

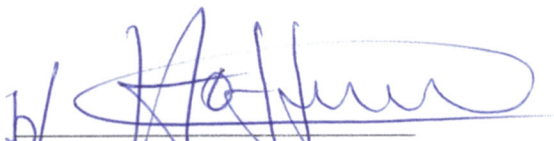
- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- d) Geral: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- c) Forma de recrutamento: Concurso Público.

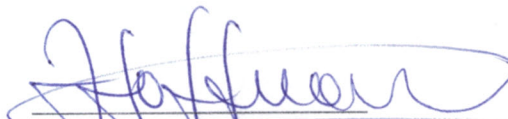
Art. 2º - Ficam inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

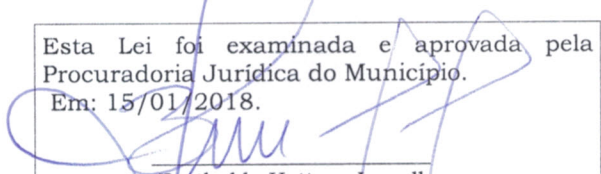
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 15 dias do mês de Janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Esta Lei foi examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica do Município.
Em: 15/01/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102.510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº006/2017

Cerro Branco-RS, 08 de Janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Encanador, previsto no Anexo I da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar às atribuições do cargo as atividades que efetivamente passarão a serem exercidas por estes servidores, a fim de zelar pelo bom andamento dos trabalhos internos e visando uma melhor prestação do serviço à comunidade.

A adequação das atribuições dos Cargos vem ao encontro da necessidade de racionalizar o numero de servidores, sem a necessidade de ampliar o numero de vagas e/ou criação de novos cargos, aproveitado os cargos já criados uma melhor distribuição de tarefas. Assim, evita-se criar novos cargos com atribuições muito restritas e aumentando as despesas com pessoal. Com a adequação passam a atuarem em outras áreas-fins indispensáveis para o bom andamento dos serviços públicos dos mesmos, seja mais aproveitado.

Neste contexto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei faz justiça, bem como atende a legislação vigente, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa para ajustar na forma legal o quadro funcional de seus servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM Nº006/2017

Cerro Branco-RS, 08 de Janeiro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Altera as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Encanador, previsto no Anexo I da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo adequar às atribuições do cargo as atividades que efetivamente passarão a serem exercidas por estes servidores, a fim de zelar pelo bom andamento dos trabalhos internos e visando uma melhor prestação do serviço à comunidade.

A adequação das atribuições dos Cargos vem ao encontro da necessidade de racionalizar o número de servidores, sem a necessidade de ampliar o número de vagas e/ou criação de novos cargos, aproveitando os cargos já criados uma melhor distribuição de tarefas. Assim, evita-se criar novos cargos com atribuições muito restritas e aumentando as despesas com pessoal. Com a adequação passam a atuarem em outras áreas-fins indispensáveis para o bom andamento dos serviços públicos dos mesmos, seja mais aproveitado.

Neste contexto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei faz justiça, bem como atende a legislação vigente, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa para ajustar na forma legal o quadro funcional de seus servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

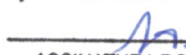
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 13/01/2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº006/2018

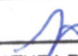
CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO De 08 de Janeiro de 2018

REUNIÃO DE 13/02/2018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

Altera as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Encanador, previsto no Anexo I da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Alteradas a descrição das atribuições das Categorias Funcionais constantes no **Anexo I** da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de outubro de 2010, para o cargo de **Encanador**, que passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: **ENCANADOR (NR)**

ATRIBUIÇÕES:


a) Síntese dos Deveres: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, ler e apontar medidores e cadastro de consumidores; executar todos os serviços de abastecimento de água e esgoto pluvial e cloacal.

b) Exemplos de Atribuições: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar as instalações realizadas por particulares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar a leitura de medidores e fazer os apontamentos pertinentes; realizar anualmente o levantamento dos consumidores de água no Município para fins de atualização do cadastro; executar todos os serviços de abastecimento de água e esgoto pluvial e cloacal; fazer ligações e desligamento de água; realizar executar tarefas e serviços gerais afins.

Padrão de Vencimento: IV

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de **40 horas semanais**;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**



b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados sob o regime de plantão, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município e dirigir veículos e motos no desempenho da função; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- d) Geral: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- c) Forma de recrutamento: Concurso Público.

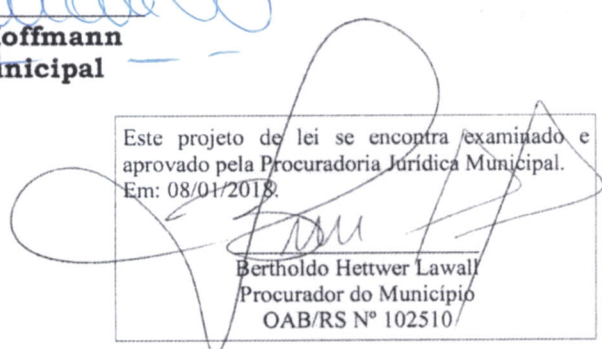
Art. 2º - Ficam inalteradas os demais dispositivos da Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 08 dias do mês de Janeiro de 2018.**


Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 08/01/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510